



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

CONTRATAÇÃO DA BANDA MANIA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM PRAÇA PÚBLICA NA CIDADE DE MANOEL EMÍDIO NO CARNAVAL DE 2025 CO DURAÇÃO DE 03 HORAS NO DIA 04 DE MARÇO, NO CARNAVAL DA CIDADE DE MANOEL EMÍDIO/PI.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO – PI, CNPJ Nº 06.554.125/0001-40, COM ENDEREÇO EM AVENIDA PRIMEIRO DE MAIO, BAIRRO ALTAMIRA – CEP 64.885.000, MANOEL EMÍDIO/PI, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL ORLANDO ALMEIDA DE ARAUJO.

CONTRATADA: EDIVANILDA OLIVEIRA VALENTE (CPF SOB Nº 261.27.538-00), COM SEDE NA RUA ABDIAS NEVES, 958, CRISTO REY, TERESINA/PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATAÇÃO DA BANDA MANIA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM PRAÇA PÚBLICA NA CIDADE DE MANOEL EMÍDIO NO CARNAVAL DE 2025 CO DURAÇÃO DE 03 HORAS NO DIA 04 DE MARÇO, NO CARNAVAL DA CIDADE DE MANOEL EMÍDIO/PI**, conforme autorização do processo de Inexigibilidade de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA BANDA MANIA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM PRAÇA PÚBLICA NA CIDADE DE MANOEL EMÍDIO NO CARNAVAL DE 2025 CO DURAÇÃO DE 03 HORAS NO DIA 04 DE MARÇO, NO CARNAVAL DA CIDADE DE MANOEL EMÍDIO/PI.**

CLÁUSULA SEGUNDA- DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021, artigo 74, inciso III, "c".



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e
- IV – custear todas as despesas referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;
- III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;
- IV – substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviços prestados em que se verificarem vícios distoantes do padrão normal
- V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos

técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por até 03 (três) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato terão como dotação orçamentária:

ORÇAMENTO GERAL.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO. Será pago 50% (cinquenta por cento do valor) no ato de assinatura do contrato e o remanescente do valor contratual após a realização do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao



CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e observando a gravidade da infração, as penalidades previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, que incluem advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade, conforme a extensão da falta cometida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO



O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, por razões de interesse público, descumprimento de cláusulas contratuais, caso fortuito, força maior ou outras causas que comprometam sua execução, conforme as modalidades estabelecidas no artigo 138 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos da CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/2021, cabem os recursos administrativos previstos em seu artigo 165, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no artigo 94, §1º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a devida transparência e publicidade do ato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Contratante, aplicando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos do direito público, e, de forma supletiva, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Manoel Emídio/PI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Manoel Emídio – PI, 28 de fevereiro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO – PI
CNPJ Nº 06.554.125/0001-40



Edivanilda

EDIVANILDA OLIVEIRA VALENTE
(CPF SOB Nº 261.27.538-00)